



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 974/2018/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.005474/2018-21

INTERESSADO: PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

DOCUMENTO SEI: Nº 0151369**TIPO DE SOLICITAÇÃO:** Alteração de Regulamento**NOME DO PLANO:** Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida**CNPB DO PLANO:** 2008.0037-11**SITUAÇÃO DO PLANO:** Ativo / Em Funcionamento**MODALIDADE DO PLANO:** Contribuição Definida**RISCO MUTUALISTA:** Não**DATA DA ULTIMA ALTERAÇÃO:** 22/05/2017**PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):**

Epcos do Brasil Ltda, Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, Iriel Indústria e Comércio de Sistemas Elétricos Ltda, Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda, Siemens Eletroeletrônica Ltda, Jaguari Energética S/A, Siemens Ltda, Guascor do Brasil Ltda, Dresser-Rand do Brasil Ltda, Industrial Turbine Brasil Geração de Energia Ltda, Siemens Wind Power Energia Eólica Ltda e Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CGPC nº 08/2004, Resolução CGPC nº 06/2003, Instrução Previc nº 5/2018 e Portaria Previc nº 866/2018.

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:

1. Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;
2. Texto consolidado do regulamento pretendido;
3. Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas;
4. Ata do órgão competente da entidade aprovando a proposta de alteração do regulamento;
5. Nota Técnica Atuarial;
6. Parecer Atuarial e Manifestação Jurídica;
7. Termo de ciência e concordância dos patrocinadores do plano em relação à proposta de alteração regulamentar; e
8. Declaração do representante da EFPC asseverando ter procedido à comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos.

DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

1. **Itens 2.2, 2.9, 2.11, 2.16 e 2.29:** atualização e aprimoramento de disposições regulamentares, incluindo novas nomenclaturas para algumas contribuições;
2. **Item 3.8:** previsão de tratamento para o participante autopatrocinado que venha a ser readmitido em Patrocinadora e dos direitos do beneficiário que atinge o limite etário previsto no Regulamento;
3. **Item 8.1:** inclusão de nova elegibilidade para Aposentadoria;
4. **Itens 9.1.1.7 e 9.1.2.1:** maior clareza para a hipótese de suspensão de contribuições pelo autopatrocinado e da incidência da contribuição para custeio administrativo;
5. **Item 10.2.1:** flexibilização nas formas de recebimento dos benefícios, incluindo intervalo mais elástico para a escolha do percentual que incidirá sobre o saldo de conta para determinar o benefício mensal.

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?	SIM	x NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	x SIM	NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	SIM	x NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

DOCUMENTAIS: não há.

CADASTRAIS: não há.

MATERIAIS:

1. **Item 8.1.1:** solicita-se complementação redacional no sentido de resguardar o direito adquirido dos participantes elegíveis em relação aos critérios de elegibilidade vigentes ao benefício de aposentadoria, consoante o art. 17, parágrafo único, da LC nº 109/2001;
2. **Item 14.2:** solicita-se ajustar redação de forma a padronizar com a redação dos demais regulamentos, inclusive, sugere-se conceituar o termo **Implementação do Saldamento**, de modo a agregar mais clareza e transparência ao proposto.

OBSERVAÇÕES:

1. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
2. **Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 33/2016, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
3. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **18/01/2019**, bem como mencionar o nº do processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Especialista em Previdência Complementar**, em 19/10/2018, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSE SUSIN, Coordenador(a)**, em 22/10/2018, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a)-Geral para Alterações**, em 23/10/2018, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154805** e o código CRC **65EF7198**.
